



Cientes Privados

A partir do dia 1 de Julho os bancos são obrigados a avaliar a solvabilidade dos seus clientes antes de conceder crédito e são uniformizadas com o resto da UE as regras da TAEG, bem como as regras de reforço dos direitos dos consumidores.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Carla Pinelas

cpinelas@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Novas Regras para os Contratos de Crédito ao Consumo

A Directiva n.º 2008/48/CE, de 23 de Abril, agora transposta para o contexto jurídico nacional pelo Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho, revoga, actualizando, as regras anteriormente aplicáveis aos contratos de crédito aos consumidores.

As novas regras, que entrarão em vigor em 1 de Julho, visam a realização de um mercado comunitário de produtos e serviços financeiros, a uniformização da forma de cálculo e elementos a incluir na TAEG, e o reforço dos direitos dos consumidores nos contratos de crédito, em especial o direito à informação pré-contratual.

Entre outras medidas, o decreto-lei agora publicado estabelece (i) a obrigatoriedade, para o credor, de avaliar a solvabilidade do consumidor em momento prévio à celebração do contrato, (ii) incentivos à realização de operações transfronteiriças, (iii) maior eficácia do direito de revogação do contrato de crédito no prazo de 14 dias, (iv) uma uniformização mais adequada da TAEG, e (v) a instituição de uma ficha específica e normalizada sobre "informação europeia em matéria de crédito a consumidores relativa a descobertos, às ofertas de certas organizações de crédito e à conversão de dívidas".

No que toca às alterações com impacto no campo da protecção dos consumidores, destaca-se que, a partir de agora, os actos publicitários devem indicar, de forma visível e perceptível, todos os juros conexos com o crédito que se encontra a ser promovido, e as respectivas taxas.

No âmbito dos contratos de crédito coligados foi reforçada a protecção do consumidor através da determinação da extensão da invalidade ou ineficácia de um contrato aos demais contratos de crédito do mesmo titular.

No mesmo sentido, determinou-se que a invalidade do contrato de crédito se repercutirá no contrato de compra e venda que o motivou.

De acordo com as novas regras aplicáveis ao incumprimento, pelo consumidor, de pagamentos a prestações, o credor apenas pode invocar a perda do benefício do prazo estabelecido a favor do cliente, com o consequente vencimento de todas as prestações em falta, ou a resolução do contrato de crédito, se o cliente deixar de pagar duas prestações sucessivas que excedam 10% do montante total do crédito, e desde que lhe tenha sido concedido um prazo adicional de 15 dias com vista a regularizar a situação, com expressa menção das consequências da não regularização.

Finalmente, é reforçada a proibição da cobrança de juros elevados, sob pena de usura. As comissões de reembolso em caso de pagamento antecipado, por seu lado, não podem exceder, nos termos da nova legislação, 0,5% do capital reembolsado antecipadamente, se o período decorrido entre o reembolso e o fim do contrato de crédito foi superior a um ano, ou 0,25% se esse período for inferior.

© 2009 Macedo Vitorino & Associados